

CONSELHO GOVERNAMENTAL BRASILEIRO DA ISKCON
(C G B)
ESTATUTO SOCIAL
DO CONSELHO GOVERNAMENTAL BRASILEIRO (CGB)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FILOSOFIA E FINALIDADES

Artigo 1º - O **Conselho Governamental Brasileiro** (Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna) da ISKCON, doravante referido como **CGB**, inscrito no CNPJ sob nº 11.201.671/0001-37, é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor, que tem por função atuar como órgão hierárquico superior, gestor, fiscalizador e orientador das entidades denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON (International Society for Krishna Consciousness), existentes ou que venham a existir no território nacional, independente das mesmas serem formal e/ou juridicamente constituídas, na promoção de suas respectivas finalidades, sejam elas filosóficas, culturais, beneficentes, ambientais, ecológicas, educacionais e sociais *gaudiya-vaishnavas*, conforme estabelecido sob a filiação à ISKCON.

Artigo 2º - O CGB será instituído segundo os padrões apresentados por Sua Divina Graça Abhay Caranaravinda Bhaktivedanta Swami Prabhupada, o *Acharya*-Fundador da ISKCON, ficando subordinado hierarquicamente à ISKCON e às suas respectivas leis e resoluções, estabelecidas pelo seu órgão gestor, o ISKCON GOVERNING BODY COMMISSION SOCIETY, doravante denominada GBC, registrada com o Número s/74662 na West Bengal Societies Registration Act, 1961, e que tem sua sede no endereço P.O. Shree Mayapur Dham, Dist. Nadia, West Bengal 741313, Índia.

§1º - O GBC é o órgão que atua como a autoridade administrativa máxima da ISKCON em âmbito internacional e é o instrumento da vontade testamentária de Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada.

§2º - O GBC será representado, no Brasil, por um ou mais representante(s) por ele nomeado, que integrará(ão) o CGB e realizará(ão) a interface entre o CGB e o GBC.

Artigo 3º - É condição de existência e continuidade jurídica desta entidade ser filiada ao GBC, dentro de sua respectiva competência hierárquica, sendo vedada a realização de quaisquer atos ou a aprovação de quaisquer disposições que vão de encontro ao determinado pelo GBC e que coloquem em risco a referida filiação, constituindo-se, entretanto, em uma entidade independente jurídica e administrativamente, não respondendo nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do mesmo.

Artigo 4º - O CGB será regido pelo presente Estatuto, pelas resoluções de seu órgão administrativo e pelas deliberações de Sua Assembleia Geral, e a legislação vigente no país; terá como foro a cidade de Pindamonhangaba e sede a Fazenda Nova Gokula, estrada do Ribeirão Grande, s/n, no bairro do Ribeirão Grande, Pindamonhangaba, São Paulo, Brasil.

Parágrafo único - A existência do CGB terá tempo indeterminado, desde que não contrarie as finalidades e objetivos institucionais presentes neste Estatuto, bem como as Resoluções e Leis da ISKCON estabelecidas pelo GBC.

Artigo 5º - O CGB é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos seus Objetivos e Finalidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - São objetivos institucionais do CGB:

- I. Auxiliar o(s) representante(s) do GBC da ISKCON na supervisão e gestão das entidades ISKCON sob sua responsabilidade, no território nacional;
- II. No cumprimento do item anterior, evitar que as entidades, denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON no Brasil, formal e/ou juridicamente constituídas ou não, doravante referidas como “entidades da ISKCON do Brasil”, se desviem das diretrizes, filosofia e valores prescritos e ensinados por Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada;
- III. Fomentar a criação de Secretarias Executivas, visando uma administração cooperativa e descentralizada para os diversos eixos de ação vigentes no CGB;
- IV. Orientar as entidades da ISKCON do Brasil, a cumprirem os propósitos do GBC conforme a orientação e desejo de A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, com o devido ajuste às leis vigentes no país. São eles:
 - a. Propagar sistematicamente o conhecimento espiritual entre a sociedade em geral e educar todas as pessoas nas técnicas da vida espiritual, a fim de sustar o desequilíbrio de valores na vida e alcançar a verdadeira unidade e paz mundiais;
 - b. Propagar a consciência de Krishna, como é revelado no Bhagavad-gita e no Shrimad Bhagavatam;

- c. Congregar os membros da sociedade uns com os outros e torná-los mais próximos de Krishna, a entidade primordial, de modo a desenvolver a ideia, entre os membros e a humanidade em geral, de que cada alma é parte integrante da qualidade de Deus (Krishna);
- d. Ensinar e encorajar o movimento de *sankirtana*, canto congregacional dos Santos Nomes de Deus, conforme é revelado nos ensinamentos do Senhor Shri Caitanya Mahaprabhu;
- e. Erigir para os membros e a sociedade em geral lugares sagrados de passatempos transcendentais, dedicados à Personalidade de Krishna;
- f. Manter os membros unidos com o objetivo de ensinar um modo de vida mais simples e mais natural com pensamentos elevados;
- g. Tendo em vista o cumprimento dos propósitos supramencionados, publicar e distribuir periódicos, revistas, livros e outros escritos.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Artigo 7º - São membros do CGB:

- I. O(s) representante(s) do GBC para o Brasil;
- II. Os representantes dos corpos diretivos dos Conselhos Governamentais Regionais (CGRs) e das Secretarias do CGB;
- III. O presidente da Fundação Bhaktivedanta;
- IV. Os *sannyasis* residentes no Brasil (em caráter facultativo);
- V. Todos os outros líderes, representantes de pessoas jurídicas ou físicas, vinculadas à ISKCON, que o Conselho Administrativo do CGB julgue conveniente e aponte como membros nos termos deste Estatuto.

§1º - Serão os Conselhos Governamentais Regionais (CGRs) organizações regionais de devotos, pessoas jurídicas (ou não), criadas mediante resolução da Assembleia Geral do CGB e que mantêm submissão às determinações, diretrizes, políticas, estatutos e regulamentos do CGB, tendo a função precípua de representarem perante o CGB os projetos locais associados à ISKCON estabelecidos dentro de sua competência geográfica, bem como de aplicar, fazer aplicar, e fiscalizar o cumprimento das decisões do CGB junto a esses projetos.

§2º - Para os fins de identificação dos projetos locais mencionados no parágrafo anterior deste artigo, consideram-se como denominadas, filiadas ou associadas à ISKCON no Brasil as entidades, juridicamente constituídas (ou não), que:

- I. sejam formalmente subordinadas hierarquicamente às Resoluções do GBC;
- II. se submetam integralmente aos padrões e propósitos apresentados por Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada;
- III. estejam ativas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano sob acompanhamento do CGB, recebam indicação de pelo menos 1 (um) membro do CGB e aprovação expressa do GBC e/ou do respectivo CGR;
- IV. se identifiquem publicamente com o nome ISKCON ou como associadas ou pertencentes à ISKCON; e,
- V. cumpridas todas essas formalidades, se enquadrem como:
 - a. Comunidade ou Projeto Rural - ecovilas, condomínios rurais, projetos de agricultura, ashramas rurais, reservas ambientais, retiros, pousadas rurais e afins;
 - b. Escolas e Institutos - seminários, bibliotecas, museus, centros de ensino e pesquisa e afins;
 - c. Templos - imóveis (próprios ou alugados) com Deidades instaladas e adoradas segundo os critérios do Ministério da Adoração da ISKCON;
 - d. Centros de Cultura e Pregação - imóveis (próprios ou alugados) dedicados exclusivamente à ISKCON e voltados às atividades da consciência de Krishna, incluindo ao menos um programa de pregação semanal fixo;
 - e. Programas Regulares - programas de pregação da consciência de Krishna que aconteçam em local e horário fixos, em ambiente de uso não exclusivo da ISKCON e aberto ao público apenas nos dias em que há programação.

§3º - Recomenda-se que as entidades da ISKCON no Brasil que não estiverem formal e juridicamente constituídas o façam, o mais breve possível. Essa exigência é de particular importância para Templos e Centros de Cultura e Pregação.

§4º - Uma pessoa que possua empresas relacionadas ao objeto da ISKCON (como restaurantes, lojas de artigos indianos, etc.) ou que organize *nama-hattas*, cursos, e programas de Alimentos Para Vida, como também o moderador-chefe de um fórum, mala direta ou grupo de discussão na Internet, ou responsável por um programa real ou digital de rádio ou TV e afins, poderá ser aceito como membro do CGR e, posteriormente, do CGB.

- a. No eventual caso específico de ser aceito como membro do Conselho Administrativo do CGB, sem representar a diretoria do CGR e secretarias do CGB, essa aprovação deverá ser ratificada em Assembleia Geral do CGB.

- b. No caso específico de ser aceito como membro do CGB, e sendo o CGR constituído como pessoa jurídica, essa aprovação deverá ser feita de acordo com o Estatuto deste CGR;
- c. se o CGR não for constituído juridicamente, esta solicitação deverá ser enviada formalmente e por escrito ao respectivo CGR pelo Comitê Executivo do CGB, em decisão tomada de forma meramente administrativa, sem submissão imediata à Assembleia Geral do CGB, porém, devendo a decisão ser ratificada na subsequente Assembleia Geral do CGB, sob pena de desvinculação imediata do mesmo.

§5º - Todos os CGR indicarão um membro (pessoas físicas) para serem seus representantes junto ao CGB pelo mandato de um ano;

§6º - No CGR que já esteja formalmente constituído, esses representantes serão eleitos em suas reuniões ordinárias.

§7º - É obrigação de todos os CGRs, após fornecer a devida orientação e capacitação dos líderes dos seus projetos filiados, exigir que os mesmos se organizem de forma sustentável para contribuir, mês a mês, financeiramente para com o CGB, com o valor de contribuição estabelecido pelo Conselho Administrativo do CGB, na respectiva manutenção de filiação à ISKCON.

- a) Esses valores comporão o orçamento mensal do CGB, no qual cada CGR terá uma dotação específica para suas necessidades;
- b) Os critérios para fixação dessa dotação e dessas contribuições serão fixados em Assembleia Geral do CGB, priorizando sempre a necessidade de manutenção primária do CGB.

§8º - O CGR ou projeto local que violar qualquer determinação, política, regulamento, estatuto ou decisão do CGB poderá perder o direito de ser identificado como uma instituição vinculada à ISKCON.

§9º - Será direito inalienável a escolha e disposição de qualquer membro, pessoa física ou jurídica, de manter-se ou não sob os princípios desta organização religiosa e, do mesmo modo, a organização terá o direito de afastar os membros e cessar a filiação dos projetos que se incompatibilizarem com seus princípios e objetivos sociais.

§10 - O membro afastado, ou o projeto cuja filiação foi cessada, perdem automaticamente o direito de representar, sob qualquer alegação o CGB, e, conseqüentemente, perdem a filiação à ISKCON, estando sujeito à responsabilização civil e criminal conforme as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 8º - São direitos dos membros do CGB:

- I. Representar, total ou parcialmente, o CGB em eventos, desde que seja previamente autorizado pelo Comitê Administrativo;
- II. Apresentar propostas de atuação que estejam de acordo com os princípios e fins inerentes à ISKCON;
- III. Participar sempre com direito de voz nas Reuniões do CGB, especialmente, com direito a voto na Assembleia Geral e, caso seja integrante do Conselho Administrativo, participar com direito a voto no mesmo;
- IV. Ser votado, desde que atenda aos requisitos, para integrar um dos cargos eletivos associados aos órgãos do CGB, adiante descritos.
- V. Utilizar-se do material litúrgico, didático e de capacitação da ISKCON e aplicá-los junto aos seus projetos.

Artigo 9º - São deveres dos membros do CGB:

- I. Colher junto à sua congregação pontos para compor a pauta das reuniões regionais e nacionais do CGB;
- II. Apresentar e discutir com a congregação os pontos estabelecidos nacionalmente para a pauta das reuniões do CGB;
- III. Apresentar à congregação as atas das reuniões, com as Resoluções definidas, bem como mantê-la informada de novas Resoluções (reuniões extras);
- IV. Representar os reais anseios de sua congregação perante o corpo do CGB;
- V. Ser assíduo, estar presente nas reuniões e participar ativamente do fórum on-line do CGB;
- VI. Conhecer e se manter atualizado das Leis e Estatutos da ISKCON;
- VII. Manter o Comitê Executivo, doravante também denominando pela sigla CE, informado da implantação das Resoluções tomadas na reunião anual do CGB, destacando os erros e acertos, para o aproveitamento das outras entidades da ISKCON do Brasil;
- VIII. Comunicar ao CGB a existência de novos programas em sua vizinhança, para uso e fiscalização do CGB e GBC;
- IX. Proceder à contribuição de uma mensalidade junto ao CGB, cujo valor será fixado e revisado anualmente nas reuniões da Assembleia Geral, e que representará o comprometimento, junto ao CGB, dos projetos e das entidades das ISKCONs brasileiras a que os membros representem junto à organização.

§1º - O CGB não responderá por quaisquer atos praticados por qualquer um de seus membros sem a devida autorização e contrariamente às disposições deste Estatuto.

§2º - O(s) representante(s) do GBC para o Brasil em exercício não deverá(ão) submeter-se às obrigações previstas nos incisos I, II, III, V, VIII e IX deste artigo.

Artigo 10 - Qualquer membro poderá se afastar das atividades da organização religiosa, desde que comunique por escrito o fato previamente ao CE com a necessária exposição dos motivos, apresentando um representante para substituí-lo.

§1º - Caso haja possibilidade ética e prática, o membro afastado, ao desejar reassumir suas funções, deverá comunicar o seu retorno ao presidente do CE.

§2º - O membro do CGB que não justificar a sua ausência das reuniões ou o seu afastamento de eventuais funções, no CGB no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da primeira notificação enviada pelo CE do CGB, será removido das suas funções, assegurado, em qualquer circunstância, o direito de defesa.

§3º - Caso o membro a que se refere o parágrafo anterior seja um representante de um dos CGRs, será o respectivo CGR notificado a indicar um novo representante no prazo máximo de 30 dias a partir da data da notificação, sob pena de não poder votar nas Assembleias do CGB, devendo, porém, como sempre, e por força de seus próprios estatutos, acatar todas as determinações, diretrizes, estatutos, regulações e decisões do CGB.

Artigo 11 - Todo membro que tenha cargo nos órgãos da instituição, deverá aguardar no cargo até a posse formal do novo membro eleito ou nomeado para tal.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO E EXCLUSÃO

Artigo 12 - A admissão se dará automaticamente com a constatação de sua qualificação de acordo com o especificado no artigo 7º deste Estatuto e de sua relação com uma entidade da ISKCON do Brasil reconhecida pelo CGB.

Artigo 13 - Ao assumir a condição de membro do CGB, o membro terá seu nome lançado no “Livro de Membros” e no fórum eletrônico do CGB com a indicação do motivo de sua aceitação enquanto membro da instituição, de acordo com o artigo 7º e seus incisos, deste Estatuto.

Artigo 14 - O membro tem o direito de afastar-se voluntariamente do quadro social quando julgar necessário, ocasião em que deverá protocolar seu requerimento para ser devidamente analisado pelo Comitê Executivo (CE).

Artigo 15 - A exclusão do membro dos quadros do CGB será determinada por decisão da Assembleia Geral e somente será admitida quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinares prévios aplicados pelos órgãos competentes do CGB, em que fique assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e de urgência em que seja necessário o afastamento imediato do membro dos quadros do CGB, o Comitê Executivo poderá fazê-lo, ainda que os procedimentos disciplinares sejam finalizados e ratificados definitivamente pela próxima Assembleia Geral.

Artigo 16 - Considera-se justa causa:

- I. Violação às resoluções administrativas, normas do Estatuto e às Resoluções e Leis da ISKCON;
- II. Difamar a organização, o Movimento para Consciência de Krishna e/ou seus respectivos membros;
- III. Realizar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e das normas institucionais da ISKCON;
- IV. A conduta duvidosa, com a devida constatação, mediante a prática de atos criminosos, ilícitos ou imorais;
- V. Qualquer tipo de ato que possa por em risco a integridade e a imagem do Movimento para Consciência de Krishna, perante a sociedade em geral.

Artigo 17 - Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§1º - Após o decurso do prazo descrito acima, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Geral ou, estando o caso previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto, em reunião extraordinária pelo CE do CGB, exigindo-se a manifestação da maioria absoluta dos votos para exclusão ou qualquer outra punição.

§2º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, ao(s) representante(s) do GBC para o Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão.

Artigo 18 - Além da exclusão, a Assembleia Geral ou, sendo o caso, o Conselho Administrativo poderá aplicar as seguintes penas ao membro:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias a até 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Artigo 19 - São órgãos do CGB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Comitê Executivo;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do CGB, desde que não contrarie os termos deste estatuto, compondo-se de todos os associados, bem como da federação de líderes representantes dos projetos filiados à ISKCON no país.

Artigo 21 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Ratificar sobre admissão, afastamento voluntário e exclusão de membros do CGB, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório;
- II. Ratificar a reforma do Estatuto em reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quórum deverá ser de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, estando à reforma condicionada à aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- III. Ratificar as resoluções procedentes do Conselho Administrativo, sempre que necessário, na sua atribuição de representar a Assembleia Geral;
- IV. Ratificar a aprovação do Conselho Administrativo das contas do CGB;
- V. Autorizar a alienação e venda dos bens imóveis das entidades da ISKCON do Brasil, sempre visando os seus interesses sociais, e seguindo os requisitos descritos no parágrafo único do artigo 40 deste Estatuto;
- VI. Substituir o Conselho Administrativo em suas atribuições; caso o mesmo encontre-se inoperante por três meses consecutivos, ou impossibilitado de exercer suas

atribuições em conformidade com os objetivos e finalidades da organização, como estabelecido neste Estatuto, após o devido requerimento e/ou ratificação do GBC para tal.

- VII. Dissolver a organização, após a ratificação do GBC para tal;
- VIII. Nomear os curadores da Fundação Bhaktivedanta.

Parágrafo único - Os bens imóveis desta organização, e de qualquer uma das entidades da ISKCON do Brasil, somente poderão ser vendidos, alienados, penhorados, hipotecados ou gravados de qualquer forma por decisão da Assembleia Geral e após cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo único do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 22 - O CGB só poderá ser dissolvido através do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 23 – As Assembleias Anual ou Geral reunir-se-ão em local a ser determinado e divulgado no momento de sua convocação, ou, extraordinariamente, quando e em qualquer lugar (físico ou virtual) que se fizer necessário, mediante convocação pelo presidente da organização, e a validade de suas resoluções serão efetivadas no prazo de 30 dias, após suas publicações e respectivo envio para o GBC, desde que não haja durante os 30 dias, objeção formal do(s) representante(s) do GBC para o Brasil.

Parágrafo único - É assegurado a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-las quando necessário.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, só poderão ser destituídos por decisão de maioria absoluta da Assembleia Geral, assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com a devida anuência do GBC.

Parágrafo Único – O CGB também poderá se utilizar de sua secretaria de Justiça para arbitrar eventuais conflitos entre seus membros e/ou entre seus órgãos.

Artigo 25 - As decisões da Assembleia somente terão validade de direito após o prazo de 30 dias após a publicação da mesma no meio de comunicação institucional adequado, caso não haja a manifestação ao contrário do(s) representante(s) do GBC em exercício responsável(is) pela ISKCON no Brasil; e, das decisões das Assembleias sempre caberá recurso, que deverá ser julgado pelo(s) referido(s) representante(s) do GBC em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, decorrido este prazo ficará as decisões automaticamente aprovadas.

Parágrafo Único - A validade referida no caput deste artigo deverá ser ratificada posteriormente, por meio de correspondência física ou eletrônica publicada pelo Comitê Executivo do CGB nos fóruns adequados e demais meios de comunicação da organização, respeitando o prazo para tal.

Artigo 26 - O quórum necessário para a admissão, aprovação de afastamento voluntário e exclusão de qualquer membro do CGB será o de, no mínimo, metade mais um de seus membros em qualquer circunstância.

Artigo 27 - A Assembleia Geral e/ou as reuniões do Conselho Administrativo, para ter validade deliberativa, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. No caso de reuniões ordinárias, deve ser convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail), com os respectivos avisos de recebimento;
- II. No caso de reuniões extraordinárias, deve ser convocada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por carta, mensagens nos devidos fóruns, ou mensagem de correio eletrônico (e-mail), com os respectivos avisos de recebimento;
- III. Ter sua pauta previamente divulgada durante o período da convocação;
- IV. Ter um quórum mínimo de metade mais um de seus respectivos membros;
- V. Caso não haja quórum na primeira convocação, a Assembleia se reunirá em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos depois, independente do número de participantes, e terá a devida validade desde que não haja o indeferimento formal acerca da mesma (mesmo que posteriormente, no prazo de 30 dias após a mesma) pelo(s) representante(s) do GBC, estando este(s) presente(s) ou não.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 28 – O Conselho Administrativo do CGB é o órgão representativo da Assembleia Geral e será composto de 1 (um) representante do corpo diretivo de cada CGR, com mandato de um ano.

Artigo 29 - O Conselho Administrativo terá como competência e atribuições:

- I. Representar a Assembleia Geral em seus interesses de gestão e deliberar os assuntos colocados em pauta para a Assembleia Anual do CGB, realizada em sua sede em Nova Gokula;

- II. Eleger os membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los, nos termos deste estatuto;
- III. Recomendar ao GBC da ISKCON, justificadamente, somente após o cumprimento do processo administrativo em que seja obedecido o devido processo legal, a exclusão de qualquer membro da ISKCON, mediante provocação (ou não) das representações das entidades filiadas à ISKCON do Brasil.
- IV. Elaborar proposta de mudanças no Estatuto para a posterior ratificação do mesmo pela Assembleia Geral.
- V. Ratificar o Estatuto Social e o Regimento Interno das ISKCONs no Brasil, e/ou nomear o seu representante, ou ainda anuir o mesmo, junto às entidades para o cumprimento das atribuições do CGB, na manutenção de filiação ao GBC;
- VI. Eleger a curadoria da Fundação Bhaktivedanta, sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO III DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 30 - O Comitê Executivo é o órgão gestor da entidade, representante do Conselho Administrativo para os assuntos legais, institucionais e regulares do CGB; Será eleito pelo Conselho Administrativo dentre seus membros, e será constituído de 3 (três) pessoas para os cargos de presidente, tesoureiro e secretário, com mandato de um ano, sendo admitido a reeleição. Terá como competência e atribuições:

- I. Monitorar o cumprimento das Resoluções definidas pelo CGB e GBC;
- II. Definir a pauta a ser discutida pelas Assembleias Anuais e Gerais;
- III. Encaminhar todas as Resoluções definidas em Assembleia e manter os membros do CGB e GBC cientes de suas deliberações;
- IV. Apresentar relatórios dos acontecimentos e realizações de sua gestão, acompanhados de balancetes e do balanço geral, nas reuniões Anuais e da Assembleia Geral;
- V. Reconhecer a admissão dos membros do CGB, nos termos deste Estatuto;
- VI. Nos termos do artigo 15, parágrafo único, afastar provisoriamente os membros;
- VII. Acompanhar as contas e balancetes das entidades da ISKCON do Brasil, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Manter os administradores locais informados de decisões internacionais e nacionais da ISKCON;
- IX. Facilitar a comunicação entre as administrações locais e o GBC e ratificar, quando necessário, sua representação e a do mesmo junto às entidades;

- X. Prestar assessoria administrativa às administrações locais sempre que lhe for requisitado;
- XI. Facilitar a resolução de problemas locais e/ou que necessitem o auxílio de instâncias superiores;
- XII. Identificar e regularizar os programas da ISKCON no Brasil, ainda que não estejam formais e/ou juridicamente constituídos.

Artigo 31 - As decisões do Comitê Executivo deverão, sempre que possível, ser tomadas de comum acordo entre seus membros, levando-se em consideração que:

- I. Em caso de impasse, será feita uma consulta a membros ou órgãos do CGB devidamente qualificados para a análise do tema em discussão, devendo derradeira decisão ser tomada somente após a apresentação, pelos membros e/ou órgãos consultados, de parecer devidamente embasado sobre o assunto em discussão;
- II. Em nenhum caso será admitida a votação sumária de qualquer matéria sem a devida avaliação pelos membros do Comitê Executivo;
- III. Para que o Comitê Executivo delibere, exigir-se-á quórum mínimo da totalidade de seus membros.

Parágrafo único - Para o fiel cumprimento de suas funções, o Comitê Executivo poderá buscar o auxílio e parecer de devotos experientes, não restritos a, mas incluindo, o(s) representante(s) do GBC, *sannyasis*, mestres espirituais e ex-membros do GBC ou do CGB, quando se deparar com problemas e temas de relevância nacional em que sinta a necessidade de orientação, e desde que a urgência da solução do assunto assim o permita.

Artigo 32 - O Comitê Executivo reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para a execução das atividades a ele atribuídas.

Artigo 33 - Será atribuição do presidente do Comitê Executivo:

- I. Executar as determinações e Resoluções do Comitê Executivo;
- II. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses do CGB;
- III. Agir em nome do CGB dentro do espírito deste Estatuto sempre que houver urgência excepcional e impossibilidade de convocar reunião extraordinária do Comitê Executivo, devendo, porém, realizar consulta prévia ao(s) representante(s) do GBC para o Brasil;
- IV. Assinar os documentos oficiais do CGB;
- V. Rubricar todas as atas e livros do CGB e lavrar nestes a abertura e o encerramento dos mesmos;

- VI. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- VII. Representar oficialmente o CGB em qualquer evento ou manifestação de que a organização venha a participar ou, em caso de impedimento, transferir a terceiros esta atribuição;
- VIII. Abrir contas bancárias em nome da organização religiosa, movimentando-as sempre em conjunto com o tesoureiro, dentro dos seguintes limites:
 - a. As movimentações mensais superiores a três salários mínimos e que não excedam dez salários mínimos deverão receber autorização unânime do Comitê Executivo;
 - b. Valores superiores a dez salários mínimos deverão ser autorizados pelo Conselho Administrativo;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das decisões tomadas em cada reunião.

Parágrafo Único - Cargos de assessorias técnicas criados pelo Comitê Executivo poderá, eventualmente ser ocupado por terceiros, “não-membro” do CGB, se essa pessoa for reconhecida pelo Conselho Administrativo como conhecedor profundo dos assuntos contábeis e jurídicos do CGB, inclusive de seus assuntos estratégicos e sensíveis.

Artigo 34 - Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as doações recebidas pelo CGB, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. Pagar as contas do CGB já assumidas no orçamento anual e as atuais adquiridas, juntamente com o presidente, no exercício de suas atribuições;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

Artigo 35 - Compete ao secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões;
- II. Averbar ou emitir documentos que reconheçam vinculação das entidades da ISKCON Brasil às diretrizes nacionais e internacionais da ISKCON.
- III. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância do cargo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, para mandato de 1 (um) ano, admitida sua reeleição, e a ele compete:

- I. Examinar os “livros de escrituração” da organização e das entidades filiadas ou associadas à ISKCON no Brasil;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
- III. Requisitar ao tesoureiro do CGB ou aos tesoureiros das entidades da ISKCON do Brasil, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelas mesmas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que necessário, de acordo com o âmbito de sua competência.
- VI. Elaborar parecer sobre as movimentações financeiras do CGB e das entidades da ISKCON do Brasil.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na reunião anual do CGB, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 37 - O patrimônio do CGB é constituído por todos os bens que atualmente lhe pertencem e pelos que futuramente venha a adquirir por doação ou aplicação de suas rendas.

Parágrafo Único - O CGB será mantido através das seguintes fontes de receita:

- a) As mensalidades obrigatórias pagas por seus membros, nos termos do artigo 9º, inciso IX, deste Estatuto;
- b) As doações, auxílios, legados, subvenções e outros atos espontâneos de seus próprios integrantes, bem como de terceiros comprometidos ou não com a causa da consciência de Krishna;
- c) Os resultados de atividades econômicas eventualmente exercidas por seus departamentos e/ou projetos.

Artigo 38 - Os bens móveis e imóveis do CGB deverão constar em um livro exclusivamente destinado para este fim.

Artigo 39 - Em caso de dissolução do CGB, o seu patrimônio líquido será distribuído igualmente entre os projetos associados da ISKCON de acordo com as determinações do(s) representante(s) do GBC para o Brasil, na conquista de seus objetivos sociais.

§1º - Para deliberação e votação a respeito da dissolução do CGB será necessária a realização de assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º - A convocação de que trata o parágrafo anterior, deverá preceder a Assembleia em, pelo menos, 90 dias.

Artigo 40 - Os bens do CGB deverão ser aplicados integralmente na manutenção desta organização religiosa e de seus fins e objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Os bens imóveis do CGB e das entidades da ISKCON do Brasil somente poderão ser vendidos ou alienados de qualquer forma mediante autorização da Assembleia Geral e após ter recebido a aprovação unânime dos três “Depositários de Propriedades” (Property Trustees), nomeados pela “Comissão Testamentária (Executors Committee) do GBC da ISKCON” para proteger e salvaguardar as propriedades desta organização, tendo sempre em vista o cumprimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 41 - É expressamente proibido o uso do patrimônio ou da denominação social da organização em atos que impliquem quaisquer obrigações relativas a atividades estranhas ao seu objetivo institucional, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo Único - Os membros do CGB não responderão pelas obrigações sociais da instituição, nem a entidade responderá pelas obrigações adquiridas pelos membros, contrárias a este Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Artigo 42 – A organização religiosa adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes, para promover a conquista eficaz e efetiva dos seus Objetivos e Finalidades, e coibir a obtenção indevida, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de eventuais parcerias com empresas mantenedoras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na conquista dos Objetivos do CGB; Para gerir, organizar seus recursos e engajar os seus projetos e/ou membros na conquista dos devidos fins, bem como para evitar possíveis “conflitos de interesses” sob a filiação à ISKCON, o CGB constitui-se de órgãos Deliberativos,

Executivos e um Conselho Fiscal, bem como de suas respectivas secretarias, CGRs e projetos congregacionais, sempre anuído pela competência hierárquica do GBC.

Artigo 43 – O CGB poderá “remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades” (texto na íntegra da lei vigente no país: art. 4o, inciso VI, da Lei 9.790/99), com a respectiva anuência da Assembleia Geral. Bem como, será permitido destinar ajuda de custo aos serviços voluntários prestados pelos membros à organização, com a devida apresentação dos respectivos recibos, como previsto no “Termo de Serviço Voluntário” da legislação vigente no país.

Artigo 44 – Os órgãos do CGB poderão discutir, definir e votar assuntos pontuais de relevância para a organização religiosa, bem como Resoluções, Provimentos, Leis e quaisquer outros atos normativos, sem a necessidade de realização de reunião presencial, desde que se utilizando, para tanto, dos meios de reuniões virtuais revestidos das formalidades que assegurem os protocolos adequados, previsto neste Estatuto para a efetividade das respectivas deliberações e a exatidão das conseqüentes resoluções.

Artigo 45 - O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte pelo Conselho Administrativo e ratificado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 21, inciso III deste Estatuto.

Artigo 46 - A iniciativa da reforma estatutária do CGB poderá ser provocada, sempre que necessário para a legalidade e para efetiva consecução de seus objetivos e finalidades, pelo seu Conselho Administrativo e/ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 47 - O quórum para ratificação da mudança será de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo a reforma ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo único - O anteprojeto de reforma do Estatuto deverá ser divulgado pelo menos com 90 dias de antecedência.

Artigo 48 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo e posterior ratificação em Assembleia Geral.

Artigo 49 - Todas as atas e os documentos da entidade para ter a devida validade jurídica deverão ser assinados pelo Comitê Executivo, bem como, quando necessário, averbados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 50 - Os casos omissos no presente estatuto poderão ser resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Pindamonhangaba, 29 de novembro de 2016.

Diego Costa Mendes
Presidente eleito

Thiago Pelúcio Moreira
Presidente

OAB:

